



# ESTADO DO ACRE Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

www.diario.ac.gov.br

Ano L - nº 12.153

79 Páginas

## SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	1
ÓRGÃOS MILITARES .....	3
SECRETARIAS DE ESTADO .....	4
AUTARQUIAS .....	30
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	45
EMPRESAS PÚBLICAS .....	49
MUNICIPALIDADE .....	49
TRIBUNAL DE CONTAS .....	78
DIVERSOS .....	79

## GOVERNADORIA DO ESTADO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 7.674, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Cria a Comissão Especial de Regularização Fundiária da Floresta Estadual do Antimary e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Regularização Fundiária da Floresta Estadual do Antimary – CERF/FEA, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, composta pelos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- II – Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- III – Instituto de Terras do Acre – ITERACRE;
- IV – Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC;
- V – Batalhão de Policiamento Ambiental – BPA.

Parágrafo único. A CERF/FEA será presidida e secretariada pela SEMA.

Art. 2º Compete à CERF/FEA:

- I – realizar o levantamento das ocupações existentes na FEA, registrando os aspectos jurídicos, sociais, ambientais, fundiários e econômicos pertinentes;
- II – providenciar todos os documentos, pesquisas e estudos necessários para a tomada de decisões;
- III – elaborar um relatório circunstanciado das ocupações existentes na FEA, consolidando as informações colhidas e indicando as que poderão permanecer e as que terão que sair, com ou sem direito à indenização, desde logo estimando o valor das indenizações eventualmente devidas;
- IV – propor um plano para a regulação fundiária da FEA, contemplando as ações, os objetivos, os sujeitos, o cronograma, as prioridades, as possíveis fontes de recursos, dentre outros elementos; e
- V – outras atividades pertinentes à regularização fundiária da FEA.

Parágrafo único. A CERF/FEA, para o desempenho de suas atribuições, poderá solicitar apoio técnico, logístico e operacional de qualquer órgão e entidade da Administração Pública direta e indireta.

Art. 3º O relatório circunstanciado das ocupações deverá ser entregue no prazo de noventa dias e o plano de regularização fundiária da FEA no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º As despesas para o desempenho das atribuições previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão e instituição, conforme as respectivas competências, sem prejuízo da eventual possibilidade de auxílio financeiro recíproco.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 21 de setembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Tião Viana  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 7.703, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 7.648, de 21 de setembro de 2017 que “Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa – SGA.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, inciso V, “b” do Decreto nº 7.648, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

V – ...

...

b) planejar, gerenciar, coordenar e avaliar a execução das atividades de gestão administrativa, patrimonial, arquivística e serviços de informação da SGA; e” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de setembro de 2017.

Rio Branco-Acre, 3 de outubro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Tião Viana  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 7.720, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39/1993

#### RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora SABRINA SILVA DE SOUZA JUCÁ, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente do Estado do Acre – IMAC, para prestar serviços junto ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Acre – MPF/PR-AC, até 31 de dezembro de 2017, mediante ressarcimento a ser efetuado pelo Ministério Público Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Rio Branco-Acre, 4 de outubro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Tião Viana  
Governador do Estado do Acre